

***CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS -
FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA***
Instituto de Ciências Biológicas - UFMG

REGULAMENTO – 27 DE ABRIL DE 2015

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º - O Departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG manterá um Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Fisiologia e Farmacologia em nível de Mestrado e Doutorado.
- Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do curso a legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral - UFMG e este Regulamento.
- Art. 3º - É objetivo do Curso propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos e farmacológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior.
- Art. 4º - O Curso será programado e desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno se torne capaz de:
- A. Com o Mestrado:
- I - utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
 - II - utilizar o método científico na solução de problemas;
 - III - elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - IV - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
 - V - participar, como docente, de cursos de graduação;
- B. Com o Doutorado:
- I - elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
 - III - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
 - IV - participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
 - V - Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I
Do Colegiado

- Art. 5º - A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa e constituído de:
- I - dez docentes escolhidos entre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, eleitos por maioria simples dos orientadores permanentes do Programa;
 - II - representantes discentes conforme o estabelecido no Regimento Geral da UFMG;
 - III - chefes do Departamento de Fisiologia e Biofísica e do Departamento de Farmacologia; desde que possuam título de Doutor e que pertençam ao quadro efetivo ativo da UFMG;

§1º - O quórum para eleger os membros citados no Inciso I será 2/3 dos orientadores permanentes do Programa;

§2º - Cada membro citado no Inciso I será eleito com um suplente;

§3º - Os suplentes dos chefes dos departamentos são os respectivos sub-chefes;

§4º - Perderão o mandato os membros que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 6º - Os docentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º - A eleição dos membros do Colegiado será realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio do Programa, respeitando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de dez dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger, dentre os membros do corpo docente do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e Sub-coordenador, que substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo para isto recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- III - aprovar, mediante análise de "*curriculum vitae*" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;
- IV - propor à Câmara de Pós-graduação modificações relativas a Estrutura Curricular do curso, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- V - estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- VI - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- VII - avaliar e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente.
- VIII - recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização, aos Departamentos ou aos professores individualmente;
- IX - submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- X - aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XI - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas a seleção de candidatos;
- XIII - decidir as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI - designar para cada estudante um professor orientador, observado o disposto nos artigos 57 e 58 deste Regulamento;

- XVII - prorrogar o prazo de permanência de estudantes no curso, mediante parecer favorável do orientador dos mesmos;
- XVIII- revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de uma comissão por esse designada, ouvido o orientador;
- XIX - apreciar diretamente ou através de comissão especial os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XX - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- XXI - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XXII - elaborar o planejamento orçamentário do curso, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XXIV - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do curso; acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores
- XXV - conhecer das representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;
- XXVI -colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- XXVII-apreciar o relatório de avaliação, elaborado pelo corpo discente do curso, sobre as disciplinas oferecidas.
- XXVIII-estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXIX -representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XXX - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXXI -avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CAPÍTULO II Do Coordenador

- Art. 12 - O coordenador do curso de Mestrado e Doutorado, assim, como o Sub-coordenador, eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta, terão mandato de 2(dois) anos permitida a recondução.
- Art. 13 - O Coordenador exercerá suas funções em regime de tempo integral ou facultativamente, em dedicação exclusiva.
- Art. 14 - Compete ao Coordenador do Curso:
- I - convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
 - II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
 - III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do curso;
 - IV - remeter à Câmara de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
 - V - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
 - VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- Art. 15 - A coordenação do curso disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO NO CURSO

CAPÍTULO I
Do Número de Vagas

Art. 16 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto nos artigos 18 e 61;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisa;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 18 - A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II
Da Inscrição e Seleção

Art. 19 - No ato de inscrição em curso de Pós-graduação na UFMG, o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-graduação;
- III - histórico escolar;
- IV - "Curriculum Vitae"
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII - indicação de nomes de possíveis orientadores a partir de interesses mútuos e
- VIII - outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Para o Doutorado:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- III - histórico escolar;
- IV - "Curriculum Vitae"
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII - ter aceite de um ou mais possíveis orientadores do curso, comprometendo-se a orientar o candidato;
- VIII - Duas cartas de apresentação;
- IX - Cópia do diploma e da Dissertação de Mestrado, quando houver;

X - outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Art. 20 - A seleção para o nível de mestrado incluirá:

- I - Análise do histórico escolar, "curriculum vitae";
- II - Entrevista;
- III - Prova de conhecimento nas áreas de Fisiologia e/ou Farmacologia;
- IV - Tradução de texto científico em Inglês;
- V - Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As provas terão caráter eliminatório, devendo o candidato obter nota mínima, a critério da Comissão.

Art. 21 - A seleção para o nível de doutorado incluirá:

- I - Análise do histórico escolar e "Curriculum Vitae";
- II - Entrevista;
- III - Tradução de texto científico em Inglês e outra língua estrangeira;
- IV - Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias.

Art. 22 - O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

CAPÍTULO III Da Admissão no Curso

Art. 23 - Para ser admitido como estudante regular do curso de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

A. Para o Mestrado:

- I - ter concluído o curso de graduação;
- II - ser capaz de compreender texto de literatura científica em Inglês;
- III - ter sido selecionado;

B. Para o Doutorado:

- I - ter concluído o Curso de graduação ou o Curso de Mestrado;
- II - ser capaz de compreender texto de literatura científica em Inglês e outra língua estrangeira;
- III - ter sido selecionado;

Art. 24 - Alunos matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do aluno pelo Colegiado.

§1º - O aluno estará sujeito as exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

§2º - O aluno-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I - estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- II - mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto;
- III - ter obtido, somente conceito A ou B nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado.
- IV - demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.

§3º - Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

- Art. 25 - Após sua admissão, o estudante deverá requerer sua matrícula inicial, na época fixada pelo Calendário Escolar, apresentando comprovante de contribuição ao Fundo de Bolsas ou sua isenção.
- Art. 26 - A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação.
- Art. 27 - O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do curso, no mínimo, 1/4(um quarto) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.
- Art. 28 - O candidato à transferência para curso de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:
- I - requerimentos em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
 - II - cópia do diploma de graduação (mestrado) ou de mestrado (doutorado) ou documento equivalente;
 - III - histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - IV - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
 - V - "Curriculum Vitae";
 - VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.
 - VII - outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado.
- Art. 29 - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) até 15(quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos - "Ficha de Registro do Aluno", fornecida pelo DRCA.

CAPÍTULO IV Da Matrícula

- Art. 30 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse com anuência de seu orientador.
- §1º - A matrícula será feita na Secretaria do Curso.
- §2º - O estudante, durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até seu julgamento, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Tarefa Especial Elaboração de Trabalho Final".
- Art. 31 - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunica-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).
- Parágrafo único - Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.
- Art. 32 - O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.
- Art. 33 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.
- Art. 34 - O Colegiado do curso poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao aluno desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50(cinquenta por cento) dos créditos do curso, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3(dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.
- §1º - A matrícula prevista na primeira hipótese só poderá ser examinada quando houver vaga.

- §2º - O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autoriza ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o registro do aluno.
- §3º - Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente a época do deferimento do pedido.
- Art. 35 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo do curso, considerada disciplina Eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.
- §1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-graduação.
- §2º - A Secretaria do curso que ministra a disciplina, considerada então eletiva, comunicará a Secretaria do curso de origem do estudante os dados necessários ao histórico escolar do estudante.
- Art. 36 - No caso de disciplinas do currículo do curso ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá a Secretaria do curso tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.
- Art. 37 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.
Parágrafo único - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.
- Art. 38 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):
- I - cópia das matrículas dos estudantes;
 - II - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.
 - III- ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.
- Parágrafo único - A Secretaria deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados ao DRCA.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Estrutura Curricular

- Art. 39 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.
- §1º - Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.
- §2º - Todas as disciplinas de cada área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1(um) ano, observando-se um mínimo de 5 alunos.
- Em casos de número menor de alunos caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.
- Art. 40 - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas (FISIOLOGIA e FARMACOLOGIA).
- Art. 41 - As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo da Universidade ou sua metade, de forma a compatibilizar-se com interesses dos estudantes das diferentes áreas.
- Art. 42 - Acompanha o presente Regulamento a Estrutura Curricular (anexo I) e as Ementas das Disciplinas (Anexo II).

Art. 43 - A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do curso à Câmara de Pós-graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final .

§1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- VI - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Curso;
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis
- VIII - indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX - indicação dos docentes responsáveis.
- X - classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;

§2º - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II Do Sistema de Créditos

Art. 44 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente; a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais, ou a determinado número de horas de treinamento em serviço, fixado pelo Colegiado do curso.

Art. 45 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 46 - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único: Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese

Art. 47 - O Colegiado do Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 48 - A juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, em caso de:

- I - transferência de programa;
- II - realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§1º - Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Curso, respeitado o disposto no Art. 27, deste Regulamento.

Art. 49 - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado ou 34 (trinta e quatro) para o doutorado e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa.

§1º - Os créditos obtidos durante o mestrado (24 créditos) serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (34 créditos).

§2º - Do total de 24 (vinte e nove) créditos exigidos para o Mestrado, o aluno deverá integralizar: pelo menos 15 (quinze), dentre as disciplinas oferecidas pela sua área de concentração, sendo 12 (doze) destes

créditos obtidos cursando Disciplinas Básicas. As disciplinas devem ser selecionadas de comum acordo com seu orientador.

Art. 50 - Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 3 (três) anos para o mestrado e 4 (quatro) para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º - Ultrapassado o prazo referido no Artigo anterior, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do curso, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º - A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser desligado do curso, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III Do Rendimento Escolar

Art. 51 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75%(setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º - O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado.

Art. 52 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A = Excelente

De 80 a 89 - B = Ótimo

De 70 a 79 - C = Bom

De 60 a 69 - D = Regular

De 40 a 59 - E = Fraco

De 0 a 39 - F = Rendimento Nulo

Art. 53 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 54 - O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

CAPÍTULO IV Dos Docentes e da Orientação

Art. 55 - Os docentes do Curso deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§1º - Em situações excepcionais e a juízo da Câmara de Pós-graduação, professores portadores do título de mestre poderão atuar como docentes em cursos de Mestrado.

§2º - A juízo da Câmara de Pós-graduação e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através de “curriculum vitae”.

- §3º - Professores aposentados da UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.
- §4º - Em casos excepcionais, profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.
- Art. 56 - Todo estudante admitido no curso terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do curso, podendo ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.
- §1º - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado.
- §2º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação ou co-tutela.
- Art. 57 - O orientador e o co-orientador de dissertação ou tese deverão ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovados pelo Colegiado do curso e pela Câmara de Pós-graduação.
- Parágrafo único - A juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador ou co-orientador o docente não Doutor, considerado pelo Colegiado de curso como de alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de "curriculum vitae".
- Art. 58 - O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por "curriculum vitae", que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa.
- Art. 59 - O credenciamento de professor orientador terá validade por 3 anos.
- §1º Para o credenciamento, o orientador de trabalho de Mestrado ou Doutorado deverá demonstrar produtividade científica, ou seja, ter publicado no período de 3 (três) anos, média de no mínimo 1 (um) artigo científico por ano em revista com impacto igual ou superior a 1 (um).
- A revista "Brazilian Journal of Medical and Biological Research" será considerada, quando o número de artigos nela publicados não for superior a 30% da publicação total do professor no período (3 anos).
 - Excepcionalmente, poderá ser aceito como orientador, docente com produtividade inferior a esta, quando pelo menos 50% do corpo docente possuir produtividade científica compatível com a estabelecida nesse parágrafo.
- §2º - Para a renovação do credenciamento, o orientador de trabalho de Mestrado ou Doutorado deverá demonstrar produtividade científica nos termos estabelecidos pelo parágrafo 1º deste artigo, e produtividade em termos de orientação de teses ou dissertações.
- Art. 60 - A juízo da Câmara de Pós-Graduação, pesquisador não vinculado ao curso, ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que demonstre produtividade científica em termos de orientação de teses ou dissertações e tenha publicado no período de 3 (três) anos, média de no mínimo 1 (um) artigo científico por ano em revista com impacto superior a 1 (um).
- Art. 61 - O orientador poderá assistir, no máximo, 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.
- §1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do curso, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.
- §2º - Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres.

§3º - Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 3 (três) semestres.

Art. 62 - Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas optativas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;
- VI - participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

Art. 63 - O orientador poderá propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese ou dissertação:

- I - orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem a sua especialidade;
- II - seu afastamento temporário do curso;
- III - por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 64 - O credenciamento, como orientador, de profissional externo à UFMG, de professor aposentado da UFMG e de professor não-doutor terá validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V Da Dissertação e da Tese

Art. 65 - O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado para apreciação até 6 meses (Mestrado) e 12 meses (Doutorado) após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I - título ainda que provisório;
- II - justificativa e objetivos do trabalho;
- III - revisão da literatura;
- IV - material e métodos previstos;
- V - fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VI - relação da bibliografia consultada;
- VII - estimativa de despesas, quando couber.

Art. 66 - O projeto de tese/dissertação, depois de aprovado pelo orientador, e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Art. 67 - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.

Art. 68 - A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano nas áreas de Fisiologia e Farmacologia.

Art. 69 - O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 30 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da

apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de argüição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

- §1º - Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.
- §2º - O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do orientador.
- §3º - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o aluno será desligado do programa de doutorado.

Art. 70 - O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I - Resumo em Português e Inglês
- II - Revisão da literatura,
- III- Justificativa e objetivos,
- IV - Material e métodos,
- V - Descrição dos resultados,
- VI- Discussão,
- VII - Referências Bibliográficas

Parágrafo único: A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) trabalhos publicados [em revista de impacto igual ou superior a 1(um)] relacionados a tese, em que o aluno seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

- I - Resumo em Português e Inglês
- II- Introdução geral e justificativa do estudo
- III- Cópia dos trabalhos publicados
- IV- Conclusão geral
- V - Referências Bibliográficas

Art. 71 - O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação/tese.

- §1º - A dissertação/tese, num formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado que nomeará a Banca Examinadora, para análise e sugestões.
- §2º - Feitas as correções pertinentes o aluno deverá encaminhar à Secretaria do curso 4(quatro) exemplares da edição final da dissertação, ou 6(seis) exemplares da tese, pelo menos 15 dias antes da data da defesa.

Art. 72 - A defesa da tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG.

Art. 73 - A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Curso e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

- I - Em caráter excepcional e a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser incluídos na Comissão Examinadora membros com o grau de mestre.
- II - Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 72 e 73.

Art. 74 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar um parecer por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese. Este parecer será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 75 - No caso de insucesso na defesa da dissertação/tese, poderá o Colegiado do curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 76 - A dissertação/tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora deverá ser, então, impressa encaminhando-se a Secretaria do Curso 3(três) exemplares.

TÍTULO V

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 77 - Para obter o grau de Mestre em Ciências Biológicas ou Doutor em Ciências, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos para o mestrado e de 2 (dois) anos e máximo de 4(quatro) anos no caso do doutorado:

- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos 29 (vinte e nove) para o mestrado e 34 (trinta e quatro) para o doutorado.
- II - ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.
- III - ser aprovado em Exame de qualificação, no caso de doutorado.

Art. 78 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 79 - São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria do Curso, de:
 - histórico escolar do concluinte;
 - comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese/dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação.
- III - comprovante de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária ***.

Parágrafo único - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data da admissão ao curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) data de aprovação no exame de qualificação;
- g) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 81 - A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 82 - As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.